

## ANEXO II

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0002/2019

Procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pessoal para atuar em eventos e projetos acadêmicos no âmbito da Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação – RBCIP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 1ª Reunião, realizada em 14/11/2019, e considerando:

- As disposições da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- Os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos de seleção e contratação e as formas de pagamento de pesquisadores e colaboradores externos que irão atuar, por tempo determinado, em bancas, eventos e projetos acadêmicos custeados com recursos oriundos da RBCIP.

Parágrafo único. Entende-se por projeto acadêmico o instrumento básico de planejamento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

**Art. 2º** Em atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a administração pública, quando da utilização de recursos provenientes do setor público, a contratação de pessoal para atuar em projetos deverá obrigatoriamente observar critérios objetivos de seleção e ampla divulgação, salvo os nominalmente declarados no projeto ou plano de trabalho com a qualificação acadêmica definida.

**Art. 3º** A contratação de pessoa física sem vínculo com a RBCIP, que não esteja nominalmente declarada no projeto ou plano de trabalho, deverá ser precedida de regular procedimento de contratação, mediante processo seletivo simplificado divulgado no site da RBCIP e, se possível, em rede social.

§ 1º A contratação de prestação de serviços deverá ser realizada por tempo determinado e referir-se a trabalho/produto relacionado ao projeto, devendo conter:

- I - Justificativa da necessidade dos serviços;

II - Relação entre demanda prevista e quantidade de serviços a serem contratados;

**Art. 4º** Os colaboradores e fundadores pertencentes ao quadro da RBCIP poderão receber remuneração pela participação em atividades vinculadas a projetos, inclusive na gestão administrativa e financeira, assegurada a continuidade de suas normais atividades na instituição e vedada à participação durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos.

**Art. 5º** É vedada a prática de nepotismo na contratação de pessoa física nos termos do código de ética.

**Art. 6º** As remunerações constantes desta Resolução não se incorporam ao vencimento dos colaboradores para qualquer efeito, por terem natureza esporádica e temporária, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, adicionais ou vantagens.

**Art. 7º** Autorizar a concessão de benefício financeiro a estudante, a pesquisador e a colaborador técnico-administrativo, no âmbito da RBCIP, seja sob a forma de bolsa, seja sob a forma de auxílio, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Dada a natureza de doação civil a título de incentivo, tais benefícios não poderão ser concedidos como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

**Art. 8º** Os benefícios financeiros de que trata o art. 7º desta Resolução são caracterizados como:

§ 1º Bolsa: benefício não tributável pago exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, devendo os pedidos conterem a forma de seleção do beneficiário.

§ 2º Auxílio financeiro: benefício não tributável pago a estudantes e pesquisadores mediante verificação de pré-requisitos mínimos recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais, concedido de forma esporádica.

**Art. 9º** Os valores das bolsas e auxílios financeiros deverão ser fixados em valores compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

**Art. 10.** Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

I – professores, pesquisadores e colaboradores técnico-administrativos vinculados às instituições de Ensino Superior;

II – pesquisadores de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

III – estudantes matriculados em instituições de ensino superior;

IV – profissionais que exercem atividades de extensão tecnológica, de proteção de

propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V–professores de ensino fundamental e médio da rede pública.

VI – Profissionais que pelo reconhecido conhecimento técnico e compatibilidade com as atividades do projeto de pesquisa.

**Art. 11.** Os programas de concessão de auxílios financeiros serão destinados a estudantes, a professores e a pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - auxílio-Viagem a discente;

II - Auxílio para desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e estímulo à inovação;

III - auxílio financeiro a professores e a pesquisadores;

IV - Auxílio financeiro a estagiários e a monitores

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCIO LEÃO COELHO (Presidente do Conselho) \_\_\_\_\_

PAULO CARLOS DU PIN CALMON (Conselheiro) \_\_\_\_\_

PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARÃES (Conselheiro) \_\_\_\_\_

GILBERTO CLOVIS JOSEMIN (Conselheiro) \_\_\_\_\_

## CATEGORIAS, MODALIDADES DE BOLSAS E VALORES REFERENCIAIS.

### Bolsa de Pesquisa e de Estímulo à Inovação

Modalidade	Descrição	Nível	Critério de Enquadramento	Valor Mensal
Pesquisador Sênior	Pesquisador com doutorado e experiência profissional superior a cinco anos ou na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos cinco anos na execução de projetos de PD ou experiência profissional comprovada de mesmo período	R\$ 8.501,00 a R\$ 13.500,00
		B	Pesquisador com qualificação e experiência de pelo menos três anos na execução de projetos de PD ou experiência profissional comprovada de mesmo período	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.500,00
Pesquisador	Pesquisador em projetos de pesquisa e desenvolvimento (PD)	A	Pesquisador com título de Doutor	R\$ 2.501,00 a R\$ 6.500,00
		B	Pesquisador com título de Mestre	R\$ 1.501,00 a R\$ 4.500,00
		C	Pesquisador com nível superior	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00
Apoio Técnico à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Execução de atividades de apoio técnico a projetos de PD&I e extensão	A	Profissional técnico com perfil e experiência de pelo menos dois anos para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 3.501,00 a R\$ 5.500,00
Apoio Operacional à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).	Execução de atividades de apoio operacional a projetos de PD&I e extensão		Alunos de graduação e pós-graduação com experiência e conhecimentos técnicos necessários para apoio a atividades de PD&I e extensão	R\$ 950,00 a R\$ 1.500,00

### **ANEXO III**

Lista de Associados Efetivos aprovados pelo Conselho de Administração:

- João Souza Neto CPF 186508301-10
- Mac Amaral Cartaxo CPF 652.658.234-68
- Mário Lucio de Ávila CPF 169067508.01
- Reinaldo Jose de Mirando Filho CPF 849869721-20
- Carlos Enrique Carrasco 057113067-40